

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

DIÁRIAS E HORAS EXTRAS – CAMPUS SERRA TALHADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MÉDIA POR MÊS	QUANTIDADE ANO
1	*Diárias	Diárias/ano	12	144
2	**Horas extras (50%)	Horas/ano	10	120
3	***Horas extras (75%)	Horas/ano	6	72
4	****Horas extras (100%)	Horas/ano	4	48
5	*****Adicional noturno (25%)	Horas/ano	1	12

*** A DIÁRIA para Motorista será remunerada quando estes profissionais precisarem se deslocar acima de 50 km (cinquenta quilômetros) de distância da sede onde fazem sua prestação dos serviços, bem como, ser necessário a sua pernoite durante seu deslocamento para outra localidade**, conforme Cláusula Décima Segunda - Reembolso de Despesas, alíneas “a, b e c” das CCTs de nº PE001119/2021 , levando-se em consideração o somatório dos seguintes reembolsos para formação do valor da diária: **a) Almoço = R\$ 19,50 (deslocamento acima de 50 km) + b) Jantar = R\$ 19,50 (deslocamento acima de 50 km) + c) Pernoite = R\$ 31,50 (quando for necessário dormir fora da sua sede da prestação dos serviços), resultando num valor de R\$ 70,50 por diária.**

****As duas primeiras horas extras para motoristas e ajudantes serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento)**, conforme Cláusula Décima Quarta, Alínea “a” das CCTs de nºs MTE PE001119/2021 (adotadas pelo IF Sertão-PE no Edital da Licitação).

*****A terceira e a quarta horas extras para os motoristas será remunerada com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento)**, conforme Cláusula Décima Quarta, Alínea “b” das CCTs de nºs MTE PE001119/2021 (adotadas pelo IF Sertão-PE no Edital da Licitação).

******As horas extras trabalhadas em dias de folgas, domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento)**, conforme Cláusula Décima Quarta, Alínea “d” das CCTs de nºs MTE PE001119/2021 (adotadas pelo IF Sertão-PE no Edital da Licitação).

*******O empregado fará jus ao recebimento de adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas no horário compreendido entre 22:00 (vinte e duas) horas e 05:00 (cinco) horas da manhã do dia seguinte**, calculado o referido adicional noturno sobre o seu salário base, conforme Cláusula Décima Sétima das CCTs de nºs MTE PE001119/2021.